



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO	:	0007917-11.2026.6.07.8100
INTERESSADO	:	COORDENADORIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES
ASSUNTO	:	

Decisão Nº 5506/2026 - TRE-DF/PR/DG/GDG

Trata-se de proposta, formulada pela Seção de Administração de Materiais e pela Coordenadoria de Logística e Contratações – COLOC, unidades subordinadas à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAO, destinada à contratação de empresa para *"fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais e sua respectiva montagem e acondicionamento, bem como o fornecimento de coletes de acessibilidade"*, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência destes autos eletrônicos.

A Equipe de Planejamento propôs que a contratação seja direta, mediante dispensa de licitação, decorrente de situação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como seja processada na forma não eletrônica, conforme autoriza o art. 5º, inciso I, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), atualizada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981).

Isso porque, em que pese as tratativas para a definição do escopo do pregão terem iniciado em 2025, teve seu objeto da licitação completamente definido em abril de 2026. A licitação então foi publicada e homologada em 07/08/26, mas a assinatura do contrato, pela empresa vencedora do certame, foi obstada porque esta se encontrava inscrita no CADIN, resultando na situação emergencial que ora se apresenta, conforme justificativa apresentada pela COLOC no Despacho 2140519.

A demanda foi prevista no PCA, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD (2139077) e respectivo Identificador da Futura Contratação.

Ao encaminhar os documentos para análise, o Secretário da SAO teceu as seguintes considerações acerca da forma eletrônica para o processamento da dispensa de licitação (2091096):

Conforme demonstrado nos autos do PA SEI nº 0009059-84.2025.6.07.8100, a Diretoria-Geral, por meio da Decisão 5434 (2139956), concedeu à adjudicatária prazo para regularização de sua situação, o qual coincide com o limite para expedição da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, em 27/08/2026. Considerada a necessidade de que os kits sejam recebidos tempestivamente, qualquer atraso na regularização da pendência no CADIN poderá inviabilizar a expedição tempestiva da OF/OS e comprometer toda a cadeia subsequente de fabricação, entrega, recebimento e distribuição dos

materiais antes do início do processo eleitoral.

Nesse contexto, dado o receio de que não haja a regularização pela empresa no prazo concedido, a mesma Decisão 5434 (2139956) também autorizou o início dos procedimentos afetos à instrução de dispensa emergencial. Isso porque a retomada do procedimento licitatório não se revela solução apta a afastar o risco identificado, uma vez que demandaria a prática sucessiva de novos atos administrativos, incluindo a desconstituição dos procedimentos que culminaram na seleção do adjudicatário, nova análise e aceitação de proposta, verificação de habilitação, abertura de prazo recursal, adjudicação, homologação e assinatura contratual.

(...)

Dessa forma, considerando que a contratação pretendida está fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e decorre da situação emergencial acima caracterizada, o procedimento deverá ser processado na forma não eletrônica, nos termos do art. 5º, inciso I, da Portaria Presidência nº 94/2024. Por se tratar de hipótese em que o próprio normativo interno afasta a exigência de realização da Dispensa Eletrônica, não se mostra necessária autorização específica para afastamento da forma eletrônica, sem prejuízo dos atos de autorização da própria contratação direta exigidos pela Portaria.

Os artefatos de planejamento foram então analisados pela Assessoria de Apoio às Aquisições – ASAQ, que encartou o Despacho ASAQ (2141567), com as seguintes conclusões:

Ante o exposto, com base no presente relato, nos normativos referidos e na análise realizada neste Despacho, encaminha-se o procedimento ao exame dessa Diretoria-Geral, oportunidade em que esta Assessoria se manifesta nos seguintes termos:

3.1 pela continuidade do procedimento, ante a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência, relacionados à fase de planejamento da contratação;

3.1.1 pelo que se depreende da instrução, a contratação será direta, **mediante dispensa de licitação em razão de situação emergencial, na forma não eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 5º, inciso I, e o art. 38, parágrafo único, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981);

3.1.2 **pela ratificação da dispensa de parecer da ASAQ**, ante a presença do *checklist* correspondente à contratação direta neste despacho, **nos termos do art. 12 da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981)**, bem como em razão de toda a fase de planejamento da contratação ter sido realizada nos autos do PA SEI nº 0009059-84.2025.6.07.8100, que a Equipe de Planejamento utilizou o DFD que instruiu o citado processo, bem como utilizou o modelo de Termo de Referência (TR) ou PB Aquisição de Bens, disponível no SEI, e aprovado pela Portaria Diretoria-Geral nº 31/2023 (1371712), idêntico ao da instrução do procedimento licitatório, ressalvadas as alterações justificadas no Despacho COLOC (2140519);

3.1.3 vale ressaltar, no entanto, que a AJUP poderá realizar novos apontamentos diante da competência prevista no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, referente ao controle prévio de legalidade das contratações. Eventuais ajustes dispensam nova manifestação desta Assessoria;

3.2 Se autorizado o prosseguimento do feito, **propõe-se a ratificação das pessoas integrantes da Equipe de Planejamento** que subscreveram o TR, com fulcro no artigo 4º e parágrafo único da Portaria Diretoria-Geral TRE-DF nº 30/2023, com as alterações realizadas pela Portaria Diretoria-Geral TRE-DF nº 124/2024 (1738545);

3.2.1 em seguida, recomenda-se o encaminhamento dos autos à COLOC/SELIP para continuidade da instrução;

3.2.2 a SELIP adotará os procedimentos aplicáveis à dispensa não eletrônica, previstos nos §§ 1º, 4º a 7º, do art. 39, e nos arts. 40 e 41, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), assim como na Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717), podendo ratificar, complementar e/ou retificar a pesquisa de preços realizada pela Equipe de Planejamento;

3.2.3 após a atuação pela SELIP, os autos poderão ser remetidos à SEDCO para elaborar a minuta do instrumento contratual incluindo os dados da pretensa contratada, conforme art. 42 da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981). E, em continuidade, à COLOC para ratificar os atos praticados pelas unidades subordinadas;

3.2.4 se ratificada a instrução, a tramitação regular, prevista no art. 43 dos normativos citados, indica que a COLOC poderá encaminhar os autos à SEPEO e, em seguida, à CORF/SAO;

3.2.5 se concordar com os atos praticados, a SAO remeterá o feito à AJUP para o controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o art. 44, § 1º, dos normativos referenciados.

3.3 Após a regular tramitação em conformidade com as normas internas, caberá ao Ordenador de Despesa competente deste Tribunal, por ocasião da autorização para a contratação, ratificar a aprovação do DFD e do Projeto Básico realizada pelo Secretário da SAO.

É a análise que ora é submetida à consideração dessa Diretoria-Geral para deliberação.

Ante o exposto e por ordem da Diretora-Geral, AUTORIZO o prosseguimento da instrução que visa à contratação de empresa para "*fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais e sua respectiva montagem e acondicionamento, bem como o fornecimento de coletes de acessibilidade*", bem como ratifico os nomes dos servidores Diego Rodrigues (COLOC), Iris Samantha Wanderley Costa e Maristela Ribas Feltrin (SEAMA), como integrantes da Equipe de Planejamento, com fulcro no artigo 4º e parágrafo único da Portaria Diretoria-Geral nº 30/2023 - Compilada (1738544), alterada pela Portaria Diretoria-Geral nº 124/2024 (1738545).

A contratação poderá ser processada mediante dispensa de licitação, **em razão de situação emergencial, na forma não eletrônica**, com fundamento no art. art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c os §§ 1º, 4º a 7º, do art. 39, e nos arts. 40 e 41, da Portaria

Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), assim como na Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717), cuja plausibilidade da justificativa apresentada pela COLOC (2140519) foi atestada pela SAO (2140696).

Encaminhe-se à COLOC/SELIP, para continuidade à instrução, devendo observar as recomendações da ASAQ.

Sumaia Pereira Rodrigues Servado
Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **SUMAIA PEREIRA RODRIGUES SERVADO**, **Chefe de Gabinete**, em 25/08/2026, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2142199** e o código CRC **D1EE410A**.

0007917-11.2026.6.07.8100

2142199v5